



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

TutCautAnt 0001172-20.2023.5.13.0022

REQUERENTE: NATANAEL MUNIZ FALCAO FILHO E OUTROS (7)

REQUERIDO: SINDIAGUA-PB SIN DOS T NA I DA P E D D E A E EM S DE E DO EST DA PB

REQUERENTE: NATANAEL MUNIZ FALCÃO FILHO, JOSÉ ANDERSSON GOMES NOGUEIRA, VALTERLANGE DA SILVA COSTA, FELIPE CÉSAR MAIA LEITE, PATRICIA RODRIGUES GUALBERTO GUIMARÃES, VANESSA LUCENA GOMES, ANA CLARA LIMA NEVES

REQUERIDO: SINDÁGUA/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Cuida-se de Tutela Provisória de Urgência (procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente), proposta por **NATANAEL MUNIZ FALCÃO FILHO, JOSÉ ANDERSSON GOMES NOGUEIRA, VALTERLANGE DA SILVA COSTA, FELIPE CÉSAR MAIA LEITE, PATRICIA RODRIGUES GUALBERTO GUIMARÃES, VANESSA LUCENA GOMES, ANA CLARA LIMA NEVES** em face do **SINDÁGUA/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**.

Defendem os requerentes que o processo eleitoral ocorrido em 17/10/2023 não observou o quórum mínimo de 40% mais um dos votos válidos no primeiro turno (na primeira convocação), para definir a eleição sindical realizada, consoante reza o art. 42 do Estatuto Sindical.

Indeferido o pedido cautelar e determinado que o **SINDÁGUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA** que informasse a relação dos associados que estavam aptos a votarem na eleição de primeira convocação ocorrida em data de 17/10/2023, assim como a relação dos associados que votaram na respectiva eleição, acompanhada da assinatura de cada um.

Cumprida a diligência, a parte interessada ofertou sua impugnação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A eleição prevista nos artigos 42 e 53 do Regimento Interno do SINDÁGUA prevê o cumprimento de dois requisitos básicos: a) seja observado o quórum mínimo de 40% mais um voto válido no primeiro turno na primeira convocação; b) votando todo eleitor que estiver em gozo social.

Verifica-se ainda, que concorrendo mais de uma chapa será vitoriosa aquela que obtiver 50% mais um dos votos válidos.

Cotejando-se a documentação fornecida pelo **SINDÁGUA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com presunção válida, na forma da lei, observa-se que no momento da eleição 1.085 eleitores estavam aptos ao pleito, o que significa dizer que o quórum mínimo exigido seria de 435 votantes mais um, para tornar o pleito válido.

A relação carreada aos autos dos eleitores votantes, inclusive com a respectiva assinatura, supera em muito o percentual exigido no artigo 42 do Estatuto Sindical.

Ante ao exposto, conclui-se que a eleição realizada no dia 17 /10/2023 observou os ditames legais previstos no Regimento Interno do Sindicato, o que leva ao indeferimento do pleito exordial e conseqüentemente as providências ali inseridas.

DISPOSITIVO

Frente ao exposto, e ao que mais dos autos consta, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba: julgar **IMPROCEDENTE** a Tutela Cautelar Antecipatória ajuizada por **NATANAEL MUNIZ FALCÃO FILHO, JOSÉ ANDERSSON GOMES NOGUEIRA, VALTERLANGE DA SILVA COSTA, FELIPE CÉSAR MAIA LEITE, PATRICIA RODRIGUES GUALBERTO GUIMARÃES, VANESSA LUCENA GOMES, ANA CLARA LIMA NEVES** em face do **SINDÁGUA/PB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais a cargo dos requerentes no valor de R\$10,00, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, valor arbitrado para efeitos fiscais, e dispensado na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Ata assinada eletronicamente pelo juiz José Airton Pereira (Lei nº 11.419/2006).

JOAO PESSOA/PB, 06 de dezembro de 2023.

JOSE AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho Titular